11
125/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 6/13

Institui o **Prêmio Serra do Mar** no âmbito da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências.
Autoria: Vereador Alfredo Moura.

Art. 1.º - Fica instituído o Prêmio Serra do Mar no âmbito da Câmara Municipal de São Vicente, a ser concedido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas, coletiva ou individualmente consideradas, que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos ou ações relevantes e benéficas ao meio ambiente no Município de São Vicente e Região Metropolitana da Baixada Santista.

Art. 2.º - Os objetivos do Prêmio Serra do Mar são:

I – identificar as pessoas físicas ou jurídicas mais empenhadas e comprometidas com a qualidade ambiental e envolvidas em buscar ou implementar soluções relacionadas a hábitos ambientalmente corretos;

II - destacar pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem de forma relevante para a conservação e equilíbrio do meio ambiente no Município de São Vicente e Região Metropolitana da Baixada Santista;

III – incentivar pessoas físicas ou jurídicas a participarem de ações para garantir a constante melhoria nas condições ambientais, através do reconhecimento público de sua atuação em prol do bem estar das pessoas, do incentivo aos hábitos saudáveis e da preservação da qualidade de vida.

Art. 3.º - Os homenageados poderão ser indicados pela população ou vereador da Câmara Municipal de São Vicente, conforme as seguintes categorias:

12
125/13

I – representantes da sociedade civil;

II – representantes de organizações não governamentais e/ou instituição sem fins lucrativos;

III – representantes da iniciativa privada.

Art. 4.º - O Prêmio Serra do Mar será concedido anualmente pela Câmara Municipal de São Vicente e será entregue no mês de junho, preferencialmente na semana comemorativa ao Dia Internacional do Meio Ambiente.

Art. 5.º - O Prêmio Serra do Mar consistirá em Troféu, a ser confeccionado preferencialmente com produtos oriundos de reciclagem, nos termos das normas pertinentes.

Art. 6.º - As despesas com a execução do disposto neste Decreto- Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 9 de maio de 2013.

FERNANDO BISPO
Presidente

PDL n.º 7/13
Proc. n.º 125/13
ka